

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.972, DE 2014, que "Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos advogados no exercício profissional em atendimento nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como sobre a disponibilização de vagas em estacionamento privativo, e dá outras providências." e sobre o PPROJETO DE LEI Nº 262, DE 2015, que "Dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento para Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, quando do efetivo exercício de suas atividades profissionais junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal."

AUTORES: Deputados AGACIEL MAIA e PROF. ISRAEL BATISTA

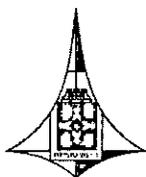
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Folha nº _____
Nº _____ / _____
SECRETARIA LEGISLATIVA

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.972, de 2014, de autoria do ilustre deputado Agaciel Maia, que tem por finalidade assegurar atendimento prioritário aos advogados no exercício da profissão nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como sobre a disponibilização de vagas em estacionamento privativo.

Versa o art. 1º da proposição que os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão assegurar prioridade aos advogados no exercício da profissão, inclusive atuando em causa própria, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



(OAB), acrescentando no parágrafo único que não estão incluídos na prioridade o atendimento nos órgãos dos sistemas prisional e socioeducativo, tendo em vista os mesmos possuírem regramento próprio.

Consta no art. 2º que os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverão disponibilizar em seus estacionamentos, no mínimo, três vagas privativas para os advogados que se encontrarem no exercício da profissão, devidamente identificados.

Estabelece o art. 3º que, para utilização das vagas de estacionamento, o advogado deverá deixar visível sobre o painel do veículo cartão de estacionamento emitido pela OAB/DF.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de regulamentação, com prazo de 120 dias, e de revogação.

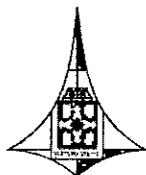
Justifica o nobre Autor que a propositura de sua lavra objetiva garantir prioridade no atendimento aos advogados junto a Administração Pública do Distrito Federal.

Quanto ao Projeto de Lei nº 262, de 2015, de iniciativa do digno deputado Prof. Israel Batista, o mesmo busca assegurar a reserva de vaga de estacionamento para Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, quando do efetivo exercício de suas atividades profissionais junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Versa o art. 1º desta propositura que deverão ser reservados, no mínimo, cinco vagas em todos os estacionamentos dos próprios públicos pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, para utilização por advogado inscrito na OAB/DF, quando no efetivo exercício de suas atividades profissionais, acrescentando no art. 2º que as vagas deverão ser de fácil acesso.

Seguem nos arts. 3º e 4º as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa o Autor do PL 262/2015 alega que o seu objetivo é o de garantir direito dos advogados inscritos na OAB/DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



No transcurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea 'm' do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre serviços públicos em geral.

Entendemos que no mérito as proposições *sub examen* caminham no sentido de assegurar prerrogativa instituída em lei e que beneficia justificadamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando no exercício de suas atribuições, no caso específico garantindo-lhes prioridade no atendimento e na reserva de vagas em estacionamentos dos Poderes do Distrito Federal.

Por força do Regimento Interno, no caso de tramitação conjunta, estamos incumbidos de elaborar um substitutivo oferecendo um texto único para ambas proposições, o que fazemos nesta oportunidade, de maneira a permitir que as matérias sigam adiante em seu caminho e cumpram, obviamente, o seu propósito de assegurar prioridade aos advogados no Serviço Público do Distrito Federal.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.972, de 2014 e 262, de 2015 no âmbito desta Comissão, nos termos do Substitutivo proposto pela Relatora.

É o parecer.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº _____ / _____

Folha nº _____

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora